

Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de OS I OBI 1019

Secretário

Tacir Raysei

7. Secretário

| PROJETO DE <u>Lei</u> N.º 048/2019-€ |
|---|
| DATA DA ENTRADA: 27 de Junho de 2019 |
| AUTOR: Pooler Executivo |
| ASSUNTO: autoriza a gratuidade na renovações |
| da corressão de sepultura, nos termos do |
| artige 16, da Lein= 1.331, de 1º de |
| novembre de 1.983. |
| APROVADO EM: APROVADO EM: APROVADO EM: APROVADO EM: APROVADO EM: Votos Favoráveis 13 voto: |
| Votos Contrários Ol voto |
| OBS: maioria Dimples |
| unica discussão |
| |



MENSAGEM Nº 48/2019 De 28 de junho de 2019

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

Trata-se de projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura a assumir o encargo de conservação e renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10, quadra 08, concessão n.º 3508, onde encontra-se sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930.

O Sr. Euclides de Oliveira, foi professor e um dos homens públicos mais destacados na região. Filho do Sr. Maurício de Oliveira, herdeiro único do Barão de Piratininga. Foi vereador e deputado estadual.

Em 1930 foi eleito Prefeito Municipal. Em 1932, participou do movimento constitucionalista, com destaque na organização do 3º B.C.V. da Brigada do Sul, levando de São Roque um contingente de voluntários, do qual faziam parte seus três filhos.

Desta forma, pelos serviços prestados à comunidade, o Sr. Euclides de Oliveira, torna-se merecedor de veneração.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Mauro Salvador Sgueglia de Góes DD. Presidente, da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP



publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

STADO DE SÃO PAUL

PROJETO DE LEI N.º 48, de 28/06/2019

Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10, Quadra 08, concessão 3508, no Cemitério da Paz, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983

I - na sepultura está sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930, tendo sido ainda vereador e deputado estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



| | IUBY DE OLIVEIRA SON | | | | COLUMN TO SERVICE SERV |
|--|--|--|-----------------------------|----------|--|
| | (Nome ou Razão | | | | |
| (X) RG n° 4.367.524-4 | (|) I. °E. n° | (Incoming and Finds | J1) | |
| (Cédula de Identidade) (X) CPF n° 942.639.448-8 | 7 (|) CNPJ n° | (Inscrição Esta | duai) | |
| (Cadastro Pessoa Física) | | | acional Pessoa j | urídica) | |
| Endereçe: Rua Amador Buer | no | | | N° | 77 |
| Bairro: Centro | Ci | dade : São Roo | ue | CEP_ | 18.130- |
| Fone: (11) 4712-2261 | Inscr.Mun | icipal/Cadastro: | - X | | |
| Email: - x | | | | | |
| O requerente acima qualificad digne: Determinar a isenção da localizada na Rua: 10, Que o Sr. EUCLIDES DE OLIVEI Pedido esse baseção na L | taxa sobre concessão nadra: 08, concessão RA, ex-prefeito muni | de jazigo, re nº 3598, pois cipal de São l | eferente a sencontra doque. | sepul | tura pultado |
| go 16 | | | | | |
| go 16. | | | | | |
| go 16. | | | | | |
| go 16. | | | | | |
| go 16. | | | | | |
| go 16. | | Nestes Terr P. Deferime | | | |
| go 16. | São Roque/SP, _1 | P. Deferime | | de _\$ | .019 |
| Depto. de Bern Estar Social Data 1011 | | P. Deferime | ento, | | |
| Depto, de Bern Estar Social | | P. Deferime | ento, | | |

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Extra Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 158/2019

Parecer ao Projeto de Lei 048/2019-E, de 28 de Junho de 2019, que "Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.331, de 1º de novembro de 1.983".

Com o presente Projeto de Lei, pretende a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, autorizar a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

Trata-se de projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura a assumir o encargo de conservação e renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10, quadra 08, concessão nº 3508, onde encontra-se sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930.

O SR. Euclides de Oliveira, foi professor e um dos homens públicos mais destacados da região. Filho do Sr. Maurício de Oliveira, herdeiro único do Barão de Piratininga. Foi vereador e deputado estadual.

Em 1930 foi eleito Prefeito Municipal. Em 1932, participou do movimento constitucionalista, com destaque na organização do 3º B.C.V. da Brigada do

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sul, levando de São Roque um contingente de voluntários, do qual faziam parte seus trêbilhos.

Desta forma, pelos serviços prestados à comunidade, o Sr. Euclides de Oliveira, torna-se merecedor de veneração.

É o parecer.

A Constituição Federal, ao dispor sobre a repartição de competências entre os entes federativos, preconizou no artigo 30 as matérias cuja competência é privativa do Município em estar disciplinando por meios de atos normativos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

- II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

 IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Nesse sentido, o objeto da propositura em questão é tratado expressamente na Lei Orgânica do Município, por ser de exclusivo interesse local, coadunando-se, neste aspecto, com o dispositivo constitucional:

Art. 8° Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIX - dispor sobre <u>serviço funerário e cemitérios</u>, encarregando-se da administração aqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

E mais adiante prescreve a Lei Orgânica:

Art. 298. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as convicções religiosas praticar neles os seus ritos. Parágrafo Único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo município, cujos imóveis constituirão bens de interesse público, de circulação e usos contratados, não podendo ter outra destinação.

O artigo 298 da Lei Orgânica é norma de eficácia contida a qual tem aplicação direta, integral e imediata, porém restringível por uma lei, ou seja, enquanto não editada a referida lei, restringindo o seu alcance, a sua aplicação se dará na integralidade.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Porém, com a edição da Lei Ordinária nº 1.331, de 1º de novembro de 1983, determinou-se que mediante proposta do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal, poderá a Prefeitura assumir o encargo da conservação, bem como renovar gratuitamente o prazo de concessão de sepulturas que contenham os restos mortais de pessoas que, pelos serviços prestados à comunidade, tenham se tornado merecedoras de sua veneração.

Logo, a autorização pretendida pelo Executivo não contraria a Lei Orgânica do Município, cuja norma, de eficácia contida, foi restringida por lei ordinária.

No mais, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, e devem receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo e Obras e Serviços Públicos, cabendo a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer.

São Roque, 13 de agosto de 2019

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Juridic



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER N° 139 - 22/08/2019

Projeto de Lei Nº 48/2019-E, 08/06/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei <u>"Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei nº 1.331, de 1º de novembro de 1983."</u>.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, <u>NÃO</u> <u>CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.

ALACIR RAYSE

RELATOR CPCJR/

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e

Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZE DE ARAÚJO

MEMBRO CPCJR

THE WALL OF THE PARTY OF THE PA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 17 - 22/08/2019

Projeto de Lei Nº 48/2019-E, 08/06/2019, de autoria do Poder Executivo.



RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "<u>Autoriza a gratuidade na</u> renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei nº 1.331, de 1º de novembro de 1983.".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou

o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUETRA

PRESIDENTE CPOSP

ROGÉRIO JENA DA SILVA MEMBRO CPOSP RAFAEL MARREIRO DE GODOY VICE-PRESIDENTE CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

MEMBRO CPOSP

ME TOURS OF STATE OF

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 48/2019-L, de 08/06/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei nº 1.331, de 1º de novembro de 1983.".

| | <u>Vereadores</u> | Votação do Projeto |
|----|---|--------------------|
| 01 | Alacir Raysel | 5 |
| 02 | Alfredo Fernandes Estrada | 5 |
| 03 | Etelvino Nogueira | N |
| 04 | Flávio Andrade de Brito | 5 |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | 5 |
| 06 | José Alexandre Pierroni Dias | S |
| 07 | José Luiz da Silva Cesar | S |
| 08 | Júlio Antonio Mariano | S |
| 09 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo | 5 |
| 10 | Marcos Roberto Martins Arruda | S |
| 11 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | - x - |
| 12 | Newton Dias Bastos | S |
| 13 | Rafael Marreiro de Godoy | S |
| 14 | Rafael Tanzi de Araújo | 5 |
| 15 | Rogério Jean da Silva | S |
| | <u>Favoráveis</u> | 13 |
| | Contrários | 1 |

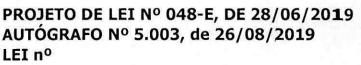
Me de la constante de la const

DEPARTAMENTO JURIDICO

ção.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autórizado a renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10, Quadra 08, concessão 3508, no Cemitério da Paz, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983

I. Na sepultura está sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930, tendo sido ainda vereador e deputado estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 26/08/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)

Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS (ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

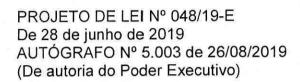
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SAO ROQUE

LEI 5.002

De 02 de setembro de 2019





Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de sus atribuições legais

Faco saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10. Quadra 08. concessão 3508, no Cemitério da Paz, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983

I - na sepultura está sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930, tendo sido ainda vereador e deputado estadual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/09/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES **PREFEITO**

Publicada em 02 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 26/08/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5146 ts. A8 dia 06 109 12019

Ato Normativo LE i 5002 (2019)

O Qui Butaranda